



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0088/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 088/2025
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA
Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 74, II da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa **LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA** para contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico do artista LEO FOGUETE E BANDA a ser realizado no dia 15/06/2025, com duração de 1h e 40 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre.

2. Processo foi autuado em 10 de junho de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pelo Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalha a justificativa da necessidade da contratação, a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto em 10/07/2025. As justificativas estabelecem a importância cultural do evento para o Município, que atrai turistas de toda a Bahia e do Brasil, fomentando a economia local em diversos setores, como vestuário, beleza, artesanato, pousadas, alimentação, bares e restaurantes. Consta que o município celebrou com o estado da Bahia, Convênio nº 133/2025, cujo o objeto é a cooperação técnica e financeira entre o Estado e o Município para a execução do projeto São Joao da Bahia demais Festas juninas 2025.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, no que tange ao levantamento de mercado, o ETP aponta que foi efetuada com base em consultas regionais e representantes artísticos que atuam em eventos de médio porte. A estimativa de custo total da contratação foi fixada em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com base em notas fiscais de shows realizados pelo próprio artista, devidamente juntadas, de acordo com o 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Apresenta, ainda, alinhamento entre a contratação e o planejamento, informando que a presente demanda encontra-se alinhada com as disposições estabelecidas na LOA e LDO do município, consta ainda requisitos da contratação, amparo legal, declaração de viabilidade da contratação, possíveis impactos ambientais e declara a viabilidade em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o prazo de vigência contratual até 10/07/2025, a contar da assinatura do contrato, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 350.000,00.

3. Consta ainda, termo de convênio nº 133/2025, celebrado entre o Estado da Bahia, através a Superintendência de Fomento ao Turismo e o Município de Capela do Alto Alegre, além de Plano de Trabalho.

4. Recebida a proposta do show musical com **LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA** a ser realizado no dia 15 de junho de 2025, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), acompanhado de Contrato de Cessão de Exclusividade, em todo território nacional e internacional apresentações artísticas da LEO FOGUETE E BANDA, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciado na data da assinatura do contrato, 20 de janeiro de 2024.

5. Para este fim, a Secretaria ordenadora, requer a contratação, motivo pelo qual colacionou aos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

documentação instrutória, direcionado o Processo Administrativo nº 088/2025 para análise jurídica, nos termos do paragrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

4. É o breve relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. E, regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, ambos da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. Com efeito, dispõe o artigo 74, II da supracitada Lei de Licitações, e inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica, *in verbis*:

Art. 74 E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica; (grifo nosso)**

8. Estamos diante, de contratação que é necessário o cumprimento de requisitos cumulativos, em relação ao primeiro requisito, **contratação seja feito diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.**

9. A *pirori*, importante esclarecer que o novo diploma legal não tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários para comprovar a hipótese de inexigibilidade, pouco modificou o que estipulava a Lei nº 8.666/93, porém, possível observar que a Nova Lei de Licitações recepcionou a jurisprudência firmada, em relação ao significado da expressão "Empresário Exclusivo", o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. A exclusividade dos empresários deve ser comprovada através dos documentos elencados acima, a partir desses a Administração Pública tomara conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua no âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

11. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, e mais sensato firmar o contrato direto com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.

12. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

13. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

14. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.

15. A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, a comprovação de exclusividade de "Leo Foguete" é um ponto que merece algumas considerações para legitimação da inexigibilidade.

16. O Processo Administrativo nº 88/2025, apresenta documentos que rastreiam a titularidade do agenciamento exclusivo. Inicialmente, a empresa ACERTEI PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 43.839.515/0001-92), com objeto social que inclui agenciamento de profissionais para atividades artísticas e produção musical, passou por diversas alterações societárias. Originalmente com múltiplos sócios, através do 1º e 2º aditivos ao seu contrato social, a participação societária foi concentrada em Juarez Pires de Moura Neto, que passou a deter 100% (cem por cento) do capital social, tornando a sociedade unipessoal. Posteriormente, o 3º aditivo promoveu uma alteração de endereço e a inclusão de Renan Breno Rover Rodrigues, com 10% (dez por cento) das quotas, enquanto Juarez Pires de Moura Neto manteve 90% (noventa por cento).

17. A relação de exclusividade com o artista "LÉO FOGUETE" remonta a um contrato de exclusividade celebrado entre J P DE MOURA NETO EVENTOS ME (CNPJ nº 14.091.750/0001-20),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

representada por Juarez Pires de Moura Neto, e o próprio artista Mayrllon de Castro Souza, conhecido como "LÉO FOGUETE".

18. A transição da exclusividade para a empresa LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 57.788.131/0001-00) é formalizada por meio do Contrato Social da LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA, datado de 18 de outubro de 2024. Inicialmente, esta nova empresa tinha como sócios a ACERTEI PRODUCOES LTDA (90%) e Mayrllon de Castro Souza (10%), com Juarez Pires de Moura Neto como administrador não sócio. Contudo, o 1º Aditivo ao Contrato Social da LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA, registrado em 06 de fevereiro de 2025, formaliza uma alteração societária crucial: a saída da ACERTEI PRODUCOES LTDA e a entrada de novos sócios: WAV PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (80%), ITALO JONATHAN LANDIM DOS SANTOS (5%) e RAMIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA ALVES (5%), mantendo Mayrllon de Castro Souza com seus 10%.

19. O crucial 1º Aditivo ao Contrato de Exclusividade original, datado de 29 de janeiro de 2025, sela a transferência da exclusividade. Neste documento, a J P DE MOURA NETO EVENTOS ME (CEDENTE) cede e transfere integralmente todos os direitos e obrigações do contrato de exclusividade original para a LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA (CESSIONÁRIO/PRODUTOR), com prazo de vigência estabelecido em 20 (vinte) anos.

20. Assim, a cadeia de exclusividade está claramente demonstrada, com a LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consolidando-se como a empresária exclusiva do artista "LÉO FOGUETE", cumprindo a exigência do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao possuir "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em Estado específico, afastada a possibilidade de contratação direta por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

21. Em relação ao segundo requisito previsto no art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2024, "desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

22. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

Deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

23. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

24. Para o inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/24, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.

25. Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21 depreende que, na contratação de artistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.

26. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou não da inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

27. A inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição. Para a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o artista consagrado deve ser contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

28. O agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

29. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares "Leo Foguete e Banda", que o evento cultural de interesse público, gratuito e acessível a população, promovendo resgate das tradições locais, o que justifica contratação do referido artista.

30. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, observa-se que a "Leo Foguete e Banda" é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística.

31. No que discerne a respeito da documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 62 e ss. da Lei nº. 14.133/21, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

32. Em relação a justificativa do preço, registramos que Ordenadora procedeu à colação de Cópia de Nota Fiscal, emitidas pela Prefeitura municipal de Piranha-AL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia-GO e a VCA music LTDA, os quais denotam a adequação do custo alçado pela Administração Pública para a apresentação.

33. Embora haja uma Nota Fiscal de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para um show em Goiânia/GO a variação de valores em contratações artísticas é comum e depende de diversos fatores, como o porte do evento, a data, a época do ano, a negociação específica e a demanda do artista. A existência de outros shows contratados por valores iguais ou superiores ao proposto para Capela do Alto Alegre demonstra que o valor de R\$ 350.000,00 encontra-se dentro da média de mercado praticada pelo artista e sua equipe, atestando a economicidade da contratação, atendendo à exigência do artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a pesquisa de mercado baseada em contratações anteriores do próprio município ou de outros entes, quando não for possível a comparação objetiva.

2.1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA.

34. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Secretaria de Finanças expressamente atestou que a "presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do município de Capela do Alto Alegre", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

35. É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

36. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.3 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

37. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, coma apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. No caso dos autos, verifica-se que foi parcialmente atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, sem a análise de riscos, mas dotado de Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

39. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi juntada notas fiscais de eventos realizados anteriormente.

40. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

41. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei de Licitações, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a **LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA.**

42. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

43. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.

3- CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, a contratação cogitada pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II da Lei n°. 14.133/2021. Não existe limite de valores para a referida contratação. Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados no referido dispositivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

45. É o Parecer pelo deferimento da contratação de "LEO FOGUETE E BANDA", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

46. Salvo melhor juízo, é o parecer.

47. Estamos à disposição para esclarecimentos complementares em relação Inexigibilidade de Licitação nº0019/2025.

Capela do Alto Alegre (BA), 10 de junho de 2025.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB.BA 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 019/2025, objetivando a contratação da empresa **LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.788.131/0001-00**, para Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico do artista "**LÉO FOGUETE E BANDA**", a ser realizado no dia **15/06/2025**, com duração de **1h e 40 min**, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, cujo valor estimado é de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **57.788.131/0001-00**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da **LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 019/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico do artista "LÉO FOGUETE E BANDA"**, a ser realizado no dia **15/06/2025**, com duração de **1h e 40 min**, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.788.131/0001-00, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico do artista "LÉO FOGUETE E BANDA", a ser realizado no dia 15/06/2025, com duração de 1h e 40 min, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, no valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.788.131/0001-00, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando à apresentação do show artístico do artista "LÉO FOGUETE E BANDA", a ser realizado no dia 15/06/2025, com duração de 1h e 40 min, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, no valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIOS

CADERNO

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.194

ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Pregão eletrônico nº 17/2025. Processo administrativo nº 013/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica objetivando a manutenção preventiva, controle e possíveis ajustes no sistema de iluminação pública, com fornecimento de material incluso, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos. Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 30 de julho de 2025, às 09:00 horas. Início da disputa: às 09:15 do dia 30 de julho de 2025. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Alcobaca, na Praça São Bernardo, nº 330 - Centro - Alcobaca - BA, ou em download no seguinte endereço eletrônico, <https://tnccompras.com/>. Alcobaca - BA, 15 de julho de 2025. Jackson Suenick Costa - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 28/07/2025 às 09:00h (nove horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa para a Aquisição de Artigos e Serviços Funerários Complementar. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 28/07/2025 às 11:00h (onze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de empresa para a Aquisição de Utensílios Domésticos para as Cozinhas das Escolas e Creches do Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 28/07/2025 às 14:00h (quatorze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de empresa para a Aquisição de Eletrodomésticos, Móveis Diversos, Móveis Escolares e Longarinas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de Educação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 28/07/2025 às 16:00h (seis horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa para a Aquisição de Leitos Especiais para a Maternidade e Uti Neo Natal - Secretaria de Saúde. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bonjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025
CRENCIAMENTO Nº 004/2025. A vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo devidamente justificado, CONSIDERANDO a formalização da demanda através da manifestação do Secretário Municipal de Administração desta Prefeitura, com as justificativas necessárias para a contratação; CONSIDERANDO a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano anterior a presente contratação, nos termos do art. 72, II e VII, c/c o art. 23, §4º, de NLCE. CONSIDERANDO a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, CONSIDERANDO a comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; CONSIDERANDO a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, conforme constante no documento de formalização de demanda; CONSIDERANDO o parecer jurídico demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos, CONSIDERANDO a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21. CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais; CONSIDERANDO o uso das atribuições que me foram conferidas; AUTORIZO a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Geovanna da Silva Lopes Cavalcante - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 44.036.186/0001-04, com valor global de R\$ 40.179,50 (quarenta mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente arquivado e arquivado, Campo Alegre de Lourdes, 14 de julho de 2025. Tadeu Dias dos Santos Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2025-CRENCIAMENTO Nº 004/2025. OBJETO: o fornecimento de salgadinhos, doces e bolos ao Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA. CONTRATADA: GEOVANNA DA SILVA LOPES CAVALCANTE - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.036.186/0001-04. Valor do Contrato: 40.179,50 (quarenta mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025. CONTRATANTE: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: FORTE CONSTRUTORA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.992.209/0001-42. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza (catação manual) das Escolas da Rede de Ensino Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA. VALOR: R\$ 76.902,15 (setenta e seis mil novecentos e dois reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 11/07/2025 a 31/12/2025.

RESULTADO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025. ADJUDICAÇÃO. Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta da Concorrência Pública nº 009/2025, efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa: EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57, foi classificada em primeiro lugar com a melhor proposta para o LOTE ÚNICO com o valor global: R\$ 248.120,00 (duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte reais). Nos termos do instrumento convocatório, que tem por objeto a construção de praça com execução de pavimentação em paralelepípedo no Povoado Poço do Baixo, zona rural do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, conforme Projeto e demais anexos ao edital. HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito do

Município de Campo Alegre de Lourdes, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação realizado por meio da Modalidade Concorrência Pública nº 009/2025, do tipo menor preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, 15 de julho de 2025. Tadeu Dias dos Santos Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2025. Contratante: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57. OBJETO: construção de praça com execução de pavimentação em paralelepípedo no Povoado Poço do Baixo, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes-BA. VALOR: R\$ 248.120,00 (duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte reais). Referente ao LOTE ÚNICO. VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 15/01/2026.

RESULTADO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025. ADJUDICAÇÃO. Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta da Concorrência Pública nº 011/2025, efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa: EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57, foi classificada em primeiro lugar com a melhor proposta para o LOTE ÚNICO com o valor global: 551.933,25 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Nos termos do instrumento convocatório, que tem por objeto a construção de praça pública no Distrito Peixe, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, conforme Projeto e demais anexos ao edital. HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação realizado por meio da Modalidade Concorrência Pública nº 011/2025, do tipo menor preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, 15 de julho de 2025. Tadeu Dias dos Santos Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2025. Contratante: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57. OBJETO: construção de praça pública no Distrito Peixe, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes/BA. VALOR: R\$ 551.933,25 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Referente ao LOTE ÚNICO. VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 13/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2024, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - BA. CNPJ: 13.697.115/0001-04. CONTRATADO: CONSTRUTORA ARKHON LTDA. CNPJ sob nº 45.051.204/0001-40. OBJ. Contratação de empresa especializada para as execuções das reformas dos mercados de carne, frutas/verduras e feijão, e construção de galpão de frutas/verduras, na sede do Município de Capela do Alto Alegre. Bahia, de acordo com o Termo de Contratação nº 761/21/CAR e seu Termo Aditivo nº 761/21.5/CAR. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir de 23/06/2025 com término em 22/01/2026. Data da assinatura: 20 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: LUIS ROMEL OLIVEIRA MASCARENHAS - Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA e Deivison de Jesus Soares - Representante Legal CONSTRUTORA ARKHON LTDA. Capela do Alto Alegre - BA, 20 de junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 - EXTRATO CONTRATO Nº 085/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico do artista "LEO FOGUETE E BANDA", a ser realizado no dia 15/06/2025, com duração de 1h e 40 min, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 10/07/2025. R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025 - EXTRATO CONTRATO Nº 086/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÔ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. ASSINATURA: 11/06/2025. VIGÊNCIA: 10/07/2025. R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico do artista "LEO FOGUETE E BANDA", a ser realizado no dia 15/06/2025, com duração de 1h e 40 min, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÔ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CP 004-2025. Objeto: contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao município de Conceição do Coité-BA. Dia 04/09/2025 às 10:00 horas. Informações: www.conceicaodoquite.ba.gov.br, 15/07/2025. Betânia Leão de Oliveira Mota. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

ATO EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 Espécie: Extrato Contrato nº 208/2025; em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações; Favorecido: Supra Engenharia e Soluções Ltda, CNPJ nº 33.551.918/0001-89. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Infraestrutura na Praça de Eventos Decidires Ferreira Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia; Vigência: 15/07/2025 a 15/01/2026; Valor: R\$ 1.165.897,89 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos); Assinatura: em 15/07/2025. Coribe 15 de julho de 2025. Murilo Ferreira Viens - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

A Pregoeira torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2025: Processo Administrativo nº 240/2025. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: "contratação de empresa para fornecimento de camistas personalizadas, fardamento, mochila escolar, touca para cozinheira e avental, visando atender as necessidades das creches e escolas públicas municipais de Euclides da Cunha - Bahia"; Sessão dia: 28/07/2025 às